



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 10:511 — Habilita o Banco de Portugal a efectuar a amortização das notas de 100\$, chapa 2, ouro, para tal fim já recolhidas em depósito.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 33:130 — Abre um crédito para reforço da verba descrita no artigo 670.º, capítulo 27.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 33:131 — Autoriza o Ministro, enquanto subsistirem as actuais condições de emergência, a enviar, com dispensa de quaisquer formalidades legais, técnicos do Ministério ou estranhos aos seus serviços, em missão especial de serviço, a qualquer ponto da metrópole e a fixar-lhes, por despacho, as respectivas remunerações, ajudas de custo e subsídios de marcha.

Decreto-lei n.º 33:132 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a entregar à Junta Autónoma de Estradas a totalidade das dotações que lhe foram atribuídas no capítulo 5.º e no artigo 171.º, capítulo 14.º, ambas do actual orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Tesouro

Portaria n.º 10:511

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, a fim de habilitar o Banco de Portugal a efectuar, sem mais demoras prejudiciais a este serviço, a amortização das notas de 100\$, chapa 2,

ouro, para tal fim já recolhidas em depósito, bem como das de igual valor facial emitidas e a emitir que de futuro tenham de amortizar-se, se aplique o disposto na portaria n.º 5:165, de 17 de Janeiro de 1928, permanecendo em vigor apenas para as notas de valor facial superior a 100\$ o processo constante dos artigos 210.º e 211.º do regulamento administrativo do referido Banco.

Ministério das Finanças, 13 de Outubro de 1943. — Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:130

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 100:000.000\$ para reforço da verba descrita no artigo 670.º «Diversos encargos resultantes da guerra», capítulo 27.º, do orçamento vigente no segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º Por contrapartida é adicionada a mesma importância à verba do artigo 260.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra, construções prisionais e estradas na Ilha da Madeira e nos Açores», capítulo 9.º, do orçamento geral das receitas do Estado para 1943.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.